



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Moção n° 523/2025

Processo Número: **53744/2025** | Data do Protocolo: 17/12/2025 19:21:08



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200350030003800350034003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Moção

Requeiro, depois de cumpridas as formalidades regimentais e aprovação deste douto plenário, seja inserida na ata dos nossos trabalhos, **MOÇÃO DE APLAUSO**, ao reconhecimento público do trabalho do Professor Dr. Cristiano Nabuco, por sua destacada e íntegra contribuição à saúde mental das pessoas no Estado de São Paulo, em especial crianças e adolescentes.

Psicólogo, palestrante, dono de uma vasta experiência clínica e acadêmica, o Prof. Dr. Cristiano Nabuco há décadas desenvolve protocolos de atendimento clínico onde coordenou o Serviço de Psicologia do Ambulatório de Transtornos Alimentares (AMBULIM – Ipq/HCFMUSP).

Dr. Prof. Cristiano Nabuco é criador de uma unidade pioneira no país para o atendimento de pacientes dependentes de tecnologia. Trabalho que realiza há décadas, desenvolvendo modelos de intervenção em psicoterapia.

Coordenador do Programa Ambulatorial integrado dos Transtornos do Impulso (PRO-AMITI-IPq/HCFMUSP), é Diretor do Núcleo de Terapias Virtuais para o Tratamento de Saúde Mental (Perseus – Realidade Virtual) e consultor Técnico do Governo Federal para o Programa Reconecte.

Além do trabalho incessante que realiza, há muitos anos, com relação à dependência tecnológica, o Prof. Dr. Cristiano Nabuco publicou diversos livros abordando temas variados da Psicologia, Psiquiatria e Saúde Mental sendo que uma de suas publicações “Internet Addiction: a handbook and guide to evaluation and treatment”, já foi traduzido para 7 idiomas. Também autor do best-seller “Psicologia do Cotidiano” e “Internet addiction in Children and Adolescents”.

Considerando sua extensa e brilhante trajetória profissional, iniciada há décadas e marcada pela dedicação, profissionalismo e capacidade única de buscar melhorar as condições de saúde de toda população; seu papel frente a institutos e universidades sempre almejando a melhoria das condições de vida dos cidadãos com estilo comunicativo envolvente e pleno de conhecimento na área da saúde informando sobre as evidentes mudanças tecnológicas e suas consequências fisiológicas, mentais e sociais e, ainda, sua atuação além dos ambientes acadêmicos, participando de ações sociais e eventos, palestras, simpósios e congressos demonstrando compromisso com o público e alunos que o acompanham, contribuindo para a coesão social; Por todos esses relevantes motivos, e atentos à importância de se valorizar personalidades que, com ética e excelência, projetam uma imagem positiva do nosso Estado.

Ante o exposto, formulamos a seguinte Moção:

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos

termos regimentais, formula a presente **MOÇÃO DE APLAUSO** ao reconhecimento público do trabalho do Professor Dr. Cristiano Nabuco, por sua destacada e íntegra contribuição à saúde mental das pessoas no Estado de São Paulo, em especial crianças e adolescentes no Estado de São Paulo.

Conclamamos aos nossos pares que se manifestem favoravelmente à aprovação desta Moção por ser uma justa homenagem.

Sala das Sessões, em ____/____/2025

Marta Costa





Marta Costa



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200370033003300350032003A005000

Assinado eletronicamente por **Marta Costa** em 17/12/2025 14:44

Checksum: **CE1A44EA862F548E917D901FA90FC7B8E0DE6DE17F5F2A03E7EF98E0444E3F13**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3200370033003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.